



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



LEI Nº1589/2004.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO E USO DE ANIMAIS DE PORTE PEQUENO E MÉDIO NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Casca, aprova e eu **RAIMUNDO ALBERTO GOMES**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É proibida a permanência de animais nos logradouros públicos do município, salvo animais domésticos de pequeno porte ou animais utilizados para transporte, em condições tais que garantam a segurança dos cidadãos.

§ 1º - Animais de notória periculosidade, a critério da fiscalização municipal, só poderão transitar em logradouros públicos com seus movimentos limitados por coleira, corrente e correia, conduzidos por maiores de dezoito anos.

§ 2º - Cães da raça Pitt Bull, Rottweiler e Mastin Napolitano, além das exigências do parágrafo anterior, deverão portar FOCINHEIRAS.

Art. 2º - Os infratores desta Lei sujeitam-se à multa de R\$50,00 (cinquenta reais), elevada ao dobro nas reincidências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 19 de Abril de 2004.


RAIMUNDO ALBERTO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL